

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: 2d0tyhlx SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 20/09/2023 Projeto de lei nº 1935/2023 Protocolo nº 10665/2023 Processo nº 3242/2023</p>	
<p>Autor: Dep. Thiago Silva</p>		

Dispõe sobre a instalação de Totens de Segurança em vias públicas nas proximidades das instituições de ensino do Estado de Mato Grosso.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Dispõe sobre a instalação de Totens de Segurança em vias públicas nas proximidades das instituições de ensino do Estado de Mato Grosso, visando evitar invasões e outras ocorrências de violência, oportunizando à diminuição de riscos a integridade física de alunos e servidores.

Art. 2º Para garantir a segurança pública dentro dos estabelecimentos de ensino da rede pública estadual, o Poder Público assegurará a instalação de totens – postes de segurança com câmeras de inteligência artificial e botão de pânico, disponíveis em tempo integral, durante o horário de aula, em todos os turnos.

Art. 3º Compete ao Poder Executivo, a regulamentação desta lei com a instalação dos equipamentos, podendo com representantes da Secretaria de Estado de Educação – SEDUC, Secretaria de Segurança Pública, Polícia Militar e Polícia Civil formularem diretrizes para a sua efetivação.

Art. 4º Os recursos para implementação desta lei serão provenientes do orçamento do Estado de Mato Grosso, podendo ser destinados a dotações específicas para formação e capacitação dos policiais que consequentemente atuarão no monitoramento dos Totens.

Art. 5º O órgão responsável pela segurança pública deverá realizar avaliações periódicas para verificar a efetividade da presença policial nas proximidades das instituições e realizar ajustes necessários para garantir a segurança e o bem-estar da comunidade escolar.

Art. 6º O Poder Executivo, a cargo da autoridade administrativa no âmbito de suas atribuições regulamentará a presente lei conforme o art. 38-A da Constituição Estadual.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem objetivo de garantir a efetiva segurança aos cidadãos mato-grossenses, principalmente às crianças, adolescentes, professores e colaboradores que convivem no ambiente escolar.

A violência nas escolas é um assunto que já vem sendo debatido há anos, e a evidência dos últimos acontecimentos e ameaças divulgadas pela mídia, como o indivíduo que invadiu uma escola munido de uma machadinha e atacou várias crianças de 04 a 07 anos, assim como tantas outras ocorrências posteriores, analisamos a necessidade em ampliar as ações já desenvolvidas pelo nosso Estado com a implantação do “Guardião Escolar”.

Ocorre que atualmente é evidente a preocupação do nosso Governador do Estado sobre a utilização de tecnologias disponíveis para a segurança, inclusive possuímos informação de aquisição de câmeras de segurança para escolas.[1]

Corroborando ao tema a presente proposta como já mencionado acima, apenas amplia a atuação do Poder Público de Segurança nas Escolas do nosso Estado através dos Totens que já é realidade em alguns municípios.[2]

Desta forma, peço o apoio para aprovação deste projeto de lei junto aos nobres integrantes desta Casa Legislativa o que irá proporcionar mais segurança nas escolas do estado de Mato Grosso.

[1].

<https://www.unicanews.com.br/politica-mt/governador-confirma-aquisicao-de-55-mil-cameras-para-escolas/93246#:~:text=%22A%20Seduc%20est%C3%A1%20aderindo%20e,um%20ambiente%20seguro%20nas%20unidades.>

[2].

<https://novo.campoverde.mt.gov.br/2023/05/campo-verde-e-o-1-municipio-de-mato-grosso-a-instalar-totens-d-e-seguranca-em-escolas/>

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 18 de Setembro de 2023

Thiago Silva
Deputado Estadual